



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202500031001868

Nome: EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA

Assunto: Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025. Contratação da empresa Excelência Educação para 12 (doze) inscrições, sendo 01 (uma) cortesia e 01 (uma) meia cortesia, no Seminário Estatais 2025, a ser realizado em Brasília - DF, no período de 07 a 09 de maio de 2025, para aperfeiçoamento de pessoal da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 255/2025

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Hipótese de inviabilidade de competição. Contratação de 12 (doze) inscrições para participação no Seminário Estatais 2025. Previsão contida no artigo 30, inciso II, "f" da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso II, "f" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025**, entre a **Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB)** e a empresa **Excelência Educação para 12 (doze) inscrições, sendo 01 (uma) cortesia e 01 (uma) meia cortesia, no Seminário Estatais 2025, a ser realizado em Brasília - DF, no período de 07 a 09 de maio de 2025**, de acordo com as especificações do Termo de Referência (72880003) e Proposta Comercial (72879440).

1.2. O Termo de Referência (72880003), prevê que a contratação terá custo de **R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)** correspondente a 12 (doze) inscrições no evento, no valor unitário de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
Proposta Seminário das Estatais 2025	72879440
Despacho 1358	72465028
Certidão Regularidade Jurídica / Fiscal	72880515 / 72880573
Declaração de Eventos Realizados	72880630

Nota Fiscal (praticadas no mercado)	72879670
Proposta Comercial	72879440
Estudo Técnico Preliminar 2	72878609
Atestado de Capacidade Técnica	72880666
Anexo Regularidade FGTS	73288269
Termo de Referência	72880003
Requisição de Despesa 2	72880714
Despacho 1552/2025/GAGP	73308682
Despacho 776/2025 DA	73310730
Despacho 601/2025 NACC (Inexigibilidade de Licitação)	73398824
Certidão (ões) e consultas	73406346

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, o NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (NACC) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da **empresa Excelência Educação**, por inexigibilidade de licitação, via DESPACHO Nº 601/2025/AGEHAB/NACC-20031 (73398824).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Procuradoria Jurídica (PJ) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte, permite com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passa-se a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso II, "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. **A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

(g. n.)

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. **A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

...

II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

... (g.n.)

2.2.4. Analisando a documentação colacionada aos presentes autos, é possível extrair dentre as justificativas para escolha do tipo de solução, que a COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AQUISITIVO, através do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2025 - AGEHAB/GEURB** (72878609), explicita que a AGEHAB, busca com essa contratação, capacitar seus funcionários para uma gestão mais eficaz e segura das contratações, alinhada com as exigências legais e as melhores práticas do mercado.

2.2.5. Anexou ainda a Proposta Comercial/Conteúdo Programático (72879440 e 72879575), contendo informações sobre os temas a serem abordados no **Seminário Estatais 2025**.

2.2.6. Nesta hipótese, a contratação envolve serviços especializados com profissionais/empresa de notória especialização no segmento (Licitações e contratos da Lei nº 13.303/2016), cujos serviços são destinados ao aperfeiçoamento de pessoal, atendendo, portanto, aos requisitos do inciso artigo 30, inciso II "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2.7. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer algumas considerações acerca do estabelecido no §3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

III - **justificativa do preço.** (grifo nosso)

2.2.8. A COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AQUISITIVO, através do TERMO DE REFERÊNCIA (72880003), apresentou as justificativas para a presente contratação, senão vejamos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A participação no Seminário Estatais 2025 é de suma importância para a AGEHAB, tendo em vista a necessidade de atualização e aprofundamento dos conhecimentos dos seus funcionários nas temáticas de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Lei nº 13.303/2016.

2.2. O evento reúne os maiores especialistas do país na área, proporcionando um ambiente de aprendizado único e networking qualificado.

2.3. A inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade do serviço prestado pela Excelência Educação, que detém expertise reconhecida na organização de eventos sobre o regime licitatório e contratual das Estatais, conforme evidenciado pela qualidade dos palestrantes e pela programação do seminário.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Inobstante, o Estudo Técnico Preliminar evidencia que foi feito levantamento de mercado, foi realizado por meio da análise de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pela empresa Excelência

Educação para outros órgãos públicos, referentes à inscrição de servidores no mesmo evento, ou seja, esta em conformidade com o valor proposto para a AGEHAB.

2.3.3. Assim sendo, recebe com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2025 - AGEHAB/COOPLANA-22920 - (72878609) e Termo de Referência (72880003), devidamente aprovados pela Autoridade Competente da AGEHAB, através da Requisição de Despesa nº 2/2025 - AGEHAB/COOPLANA-22920 (72880714), nos termos do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB.

2.3.4. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidencia o atendimento ao inciso III do §3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais o NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 601/2025/AGEHAB/NACC-20031 (73398824), atestou o seu atendimento, conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025;

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; Artigo 30, inciso II, "f", da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso II, "f", do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB;

III. Autorização da autoridade competente; Requisição de Despesa 2 Ordenador (72880714)

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; Art. 125, inciso II, "f";

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; Recurso será indicado após parecer jurídico;

VI. Razões da escolha do contratado; Item IV deste despacho;

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; (72879440, 72879575, 72879670, 72879722)

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (73406346);

IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; Parecer Jurídico - É o que se pede;

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; (73406346);

b) Habilitação jurídica; 72880515;

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. (72880666).

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pelo NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (NACC), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB e documentação de habilitação jurídica.**

2.4.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, verifica-se que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, certidão positiva com efeito de negativa conjunta da Receita Federal do Brasil/PGFN, certidão negativa perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Cadin Estadual -GO e certidão negativa de débitos do município de Goiânia/GO de ID. 72880573 e 73406346.

2.4.4. **Oportunamente, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

2.4.5. Verifica-se ainda que foi acostado aos autos os documentos que comprovam a qualificação técnica da empresa (72880666), bem como a **declaração de que a empresa não emprega mão de obra infantil, doc. 72880630**, conforme exigência do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda a Declaração de Ciência da Política de Partes Relacionadas da AGEHAB, doc. 72880656.

2.4.6. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pelo NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 601/2025/AGEHAB/NACC-20031 (73398824), **restando, contudo, pendente da juntada dos seguintes documentos:**

- certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB;

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** que a Gerência de Orçamento (GFOR), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para a contratação pretendida.

3.2. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.3. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente

momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo **Art. 30, II, "f" da Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 125, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB)** em favor da **empresa Excelência Educação e Ensino LTda, pelo valor de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), referente à aquisição de 12 (doze) inscrições, sendo 01 (uma) cortesia e 01 (uma) meia cortesia, no Seminário Estatais 2025, a ser realizado em Brasília - DF, no período de 07 a 09 de maio de 2025**, desde que atendidas as recomendações traçadas no presente orientativo, em atendimento a legislação vigente, e não se abstenha em razão da dispensa do contrato de observar o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (Parágrafo único do art. 73, da Lei nº 13.303/2016).

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituem-se os autos ao NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (NACC)** para as providências cabíveis.

PROCURADORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 24 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA, Assessor (a)**, em 24/04/2025, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 24/04/2025, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73468538** e o código CRC **9A5BC0F7**.

PROCURADORIA JURÍDICA
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202500031001868



SEI 73468538